



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

## **CONTRATO Nº 122/2016** **TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2016**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **C.E.MACEDO COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua Carlos Essenfelder, nº 1326, Bairro Boqueirão, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81650-090, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.965.552/0001-83, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora da licitação constituída através do Protocolo Administrativo nº 64/2016, licitação modalidade Tomada de Preços nº 013/2016.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FINALIDADE E DO OBJETO**

O presente contrato objetiva a aquisição de materiais e equipamentos hidráulicos que servirão para abastecer a rede de água do Município, os quais deverão ser ofertadas, conforme a descrição a seguir:

<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unidade</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
12	30	Unidade	Luva dupla de compreensão 20mm PN 16	1,60	48,00
15	15	Unidade	Luva dupla de compreensão 40mm PN 16	20,00	300,00
16	10	Unidade	Luva dupla de compreensão 50mm PN 16	28,00	280,00
17	20	Unidade	Luva dupla de compreensão 63mm PN 16	33,00	660,00
30	15	Unidade	Hidrômetro 3/4	69,80	1.047,00
31	30	Unidade	Nipel rosável 3/4" PVC	0,40	12,00
32	20	Unidade	Rolo fita veda rosca 18 mm x 50 mm	2,60	52,00
34	30	Unidade	Adesivo plástico 75 gramas incolor	2,30	69,00
35	20	Unidade	Registro de esfera soldável 25 mm	3,50	70,00
37	05	Unidade	Registro de esfera soldável 40mm	9,00	45,00
38	05	Unidade	Registro de esfera soldável 50mm	9,50	47,50
43	05	Unidade	Flange 32 mm	8,20	41,00
44	05	Unidade	Nipel galvanizado 32 mm x 1"	4,35	21,75
49	200	Metro	Mangueira 20 mm Pead PN 12,5	2,50	500,00
54	15	Unidade	Joelho azul 25 mm x 3/4"	2,20	33,00
55	15	Unidade	Joelho azul 20 mm x 1/2"	1,30	19,50
			<b>Total Geral</b>		<b>3.245,75</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 3.245,75** (três mil duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA**

- 1 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação do competente documento fiscal, até o dia 10 (dez) do mês, subsequente ao da entrega dos bens.
- 2 - Os bens deverão ser entregues no prazo máximo de **20((vinte) dias** a contar da data da assinatura do contrato, que terá validade de 60(sessenta dias).

### **CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta Licitação correm por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0603 – Secretaria Municipal Saúde, Trabalho e Ação Social  
17.5120021.2.063 – Manutenção Poços Rede D’Água Potável  
(0179) 344905200 – Equipamento e Material Permanente

0603 – Secretaria Municipal Saúde, Trabalho e Ação Social  
17.5120021.2.063 – Manutenção Poços Rede D’Água Potável  
(0177) 333903000 – Material de Consumo

### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

O prazo do futuro contrato será de 60 (sessenta dias), a contar da data de assinatura.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) entregar os materiais na forma ajustada, livre de qualquer despesa direta ou indireta e dentro do prazo estabelecido no presente, **devendo os materiais serem entregues de forma que não sofram nenhum tipo de queda na qualidade.**

- b) manter toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições exigidas para cumprimento do presente objeto;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações ora assumidas.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS**

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b) sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato:
  - \* de 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
  - \* de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.
- c) suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

### **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único:** Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**

A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) multas sobre o valor total do contrato atualizado:
  - de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
  - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.
- c) suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d) declaração de Iridoneidade para contratar com a Administração Pública.

Na aplicação das penalidades prevista neste contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Setor de Almoxarifado, com a funcionária Lenice Moro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 10 de outubro de 2016.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**Município de Santa Tereza/RS.**  
**Diogo Segabinazzi Siqueira**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**C. E. MACEDO**  
**COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA.**  
**CONTRATADA**

**Aprovado:**

**Assessor Jurídico**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_